



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

“ALTERA A LEI 652 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Anexo I, Quadro de Pessoal do Magistério, tão somente em relação aos cargos de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB e MONITOR ESCOLAR da Lei Municipal nº 652, de 12 de novembro de 1999, tem seu número de vagas ampliadas, respectivamente:

“ANEXO I CARGOS EFETIVOS

Denominação do cargo	Nº cargos
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB	<u>114 (NR)</u>
MONITOR ESCOLAR	<u>74 (NR)</u>

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 01 de fevereiro de 2024.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Itapeva/MG



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo junto à Secretaria Municipal de Educação, visando atender as demandas daquele órgão quanto a efetivação de novos servidores públicos com o intuito de atender de forma satisfatória e eficaz a população de Itapeva.

Não obstante o crescimento da cidade, com a ampliação de nossa área urbana, por conseguinte, o aumento da demanda da população por serviços de natureza essencial, impõe à Administração Pública, ações no sentido de repensar a estrutura organizacional dos conteúdos de sua competência, relativamente à atenção voltada diretamente aos municípios.

Assim, buscando atender satisfatoriamente aos administrados, com a criação do cargo ora apresentado, estaremos criando novas formas de suprir as necessidades constitucionais da população, em espacial ao corrente aumento na demanda em vagas nas instituições de ensino por conta do constante aumento de procura por novos municípios.

Por fim, ressaltamos que a criação de novos cargos de provimento efetivo, resulta em uma maior arrecadação previdenciária ao Instituto de Previdência Próprio (FAPEMI), o que garantirá a efetiva aposentadoria e pensões a nossos servidores que tanto contribuem para o progresso de nossa cidade.

Seguem, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



GABINETE DO PREFEITO

Consignamos que o projeto de lei em apreço possui previsão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na expectativa de que o projeto de lei venha a merecer a aprovação unânime dessa Colenda Câmara, firmamo-nos respeitosamente.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Itapeva/MG